

**RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 153/2026 DE 18 DE ABRIL DE 2026.**

*Dispõe sobre a vedação ao registro e renovação de registro de profissionais AUTÔNOMOS LOCALIZADOS no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB**, no uso de suas atribuições regimentais:

**CONSIDERANDO** o § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** a competência do CONFEF para normatizar e orientar o exercício profissional da Educação Física em todo o território nacional, conforme o artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 9.696/98;

**CONSIDERANDO** a revogação das Resoluções CONFEF nº 21/2000 e 257/2013 pela Resolução CONFEF n.º 477/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 6º da Resolução CONFEF nº 477/2023, que dispõe sobre a inscrição, registro, baixa, cancelamento e demais procedimentos referentes às pessoas jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 596/2025 que regulamenta a anuidade de pessoa jurídica devida ao referido Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos de fiscalização e registro dos profissionais de Educação Física atuantes nesta Região;

**CONSIDERANDO** o entendimento do CONFEF de que a organização da prestação de serviços de Educação Física, em determinadas modalidades e volumes, requer a constituição de pessoa jurídica para melhor controle e responsabilização;

**CONSIDERANDO** o que deliberou o Plenário do CREF10/PB na 255ª Reunião Plenária Ordinária de 18 de abril de 2026.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Extinguir**, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, a figura do **Autônomo Localizado**, anteriormente prevista na Resolução nº 136/2024, em conformidade com as disposições estabelecidas pelas Resoluções CONFEF nº 477/2023 e Resolução CONFEF nº 596/2025.

Art. 2º - Os profissionais de Educação Física que se enquadrarem nas situações descritas Resolução CREF10/PB nº 136/2024 deverão, até o dia **19 de junho de 2026 (60 dias)**, promover sua regularização mediante processo administrativo próprio junto ao CREF10/PB.

Art. 3º - Decorrido o prazo previsto no art. 2º sem a devida regularização, o cadastro de Autônomo Localizado será considerado extinto para todos os efeitos legais, cabendo ao setor de fiscalização adotar as medidas necessárias a fim de promover a aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CREF10/PB nº 136/2024 e demais disposições em contrário.

João Pessoa, 20 de abril de 2026.

**Paulo Ferreira da Silva Júnior**  
CREF 001938-G/PB  
Presidente